



CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/2026

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede administrativa na Avenida José Bonifácio, nº 340, Centro, Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, nº 361, CEP 98.528-000, Derrubadas/RS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. PAULO SANCHES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 109/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026 -, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica com empresa de notória especialização, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência - TR, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, cujas condições e especificações deverão ser observadas durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria tributária municipal, destinados ao acompanhamento, análise e incremento do Índice de Participação dos Municípios - IPM e do retorno do ICMS, mediante análise e tratamento de informações econômico-fiscais e da produção primária, acompanhamento dos dados que integram a formação dos índices, identificação de inconsistências e omissões, orientação e suporte técnico nos procedimentos administrativos perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS, inclusive na elaboração e apresentação de recursos, bem como acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Integração Tributária - PIT, Educação Fiscal e Programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG, incluindo a disponibilização de software em ambiente WEB para importação, tratamento, cruzamento, análise e geração de relatórios de dados fiscais e econômicos, com hospedagem e rotinas de backup, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Integram o objeto todos os serviços técnicos, atividades de acompanhamento, análises, orientações, elaboração de recursos, atendimento presencial e remoto, funcionalidades do software, relatórios, hospedagem, suporte, manutenção e rotinas de backup necessários à execução integral da solução, observadas as especificações, funcionalidades, condições e limites estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, que integram e vinculam o presente Contrato.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA:



- a) realização de visitas presenciais a cada 60 (sessenta) dias, ou conforme a necessidade, mediante comum acordo entre as partes, e atendimento remoto durante o horário comercial;
- b) levantamento e análise de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando à verificação das informações relacionadas à formação do IPM e ao retorno do imposto;
- c) verificação e análise do correto preenchimento das Guias Modelo A e B - GMB/GIA, bem como identificação de contribuintes omissos quanto à entrega das respectivas informações;
- d) acompanhamento, lançamento e correção de inconsistências relacionadas ao SITAGRO e à produção primária, incluindo informações relativas aos produtores;
- e) análise dos dados econômicos das empresas enquadradas no Simples Nacional;
- f) acompanhamento e conferência dos índices provisórios e definitivos relacionados ao retorno do ICMS;
- g) análise técnica dos relatórios AIM-IPM;
- h) preparação, montagem e apresentação de recursos administrativos perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS, relacionados ao índice provisório do ICMS;
- i) orientação e acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Integração Tributária - PIT, Educação Fiscal e Programa Nota Fiscal Gaúcha - NFG;
- j) disponibilização e utilização da solução tecnológica e dos relatórios previstos no Termo de Referência e na proposta comercial; e
- k) prestação das orientações, informações e suporte técnico relacionados às atividades que compõem o objeto.

1.4. O software em ambiente WEB integrante da solução deverá permanecer disponível durante todo o período de execução contratual, contemplando as funcionalidades de importação, tratamento, cruzamento, análise, consulta e geração de relatórios previstas no Termo de Referência e na proposta comercial, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA sua hospedagem, suporte, manutenção necessária ao adequado funcionamento e realização das rotinas de backup. O ETP detalha, inclusive, as funções relativas a TEF, Simples Nacional, CVI, PPR, MEI e dados para recursos do índice provisório.

1.5. As funcionalidades específicas do software, os relatórios disponibilizados e as demais atividades técnicas integrantes da solução serão aqueles expressamente previstos no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, os quais integram e vinculam o presente Contrato independentemente de transcrição.

1.6. A execução integral do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados, especialmente o Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA, não sendo admitida alteração do escopo ou inclusão de obrigação não prevista nos documentos integrantes da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e formalizadas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser asseguradas a prestação continuada dos serviços e a disponibilização da solução tecnológica integrante do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.



2.2. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato e ocorrerá de forma continuada durante todo o período de vigência, observados o escopo, as condições, os prazos e as demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA deverá observar os prazos administrativos, fiscais e operacionais relacionados às atividades compreendidas no objeto, especialmente aqueles referentes à formação, divulgação e análise dos índices e à preparação e apresentação de recursos administrativos perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS, adotando tempestivamente as providências de sua responsabilidade. Essa redação fica diretamente espelhada no modelo de execução do TR.

2.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para o CONTRATANTE e mantidas as condições que justificaram a contratação, mediante a devida formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

- a) executar o objeto de forma integral, regular e contínua, em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) executar os serviços com qualidade técnica e grau de especialização compatíveis com a natureza predominantemente intelectual do objeto, empregando os conhecimentos, recursos e meios necessários à adequada realização das atividades contratadas;
- c) assegurar a participação direta e efetiva dos profissionais cuja qualificação e experiência fundamentaram a notória especialização e a contratação por inexigibilidade, especialmente nas atividades de coordenação e execução dos serviços técnicos especializados, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) manter equipe técnica qualificada e suficiente para a execução integral do objeto, preservando, durante a vigência contratual, as condições técnicas consideradas para a contratação;
- e) disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços;
- f) realizar visitas presenciais a cada 60 (sessenta) dias, ou conforme a necessidade, mediante comum acordo entre as partes, bem como manter disponibilidade diária para atendimento pelos meios de comunicação e de forma remota durante o horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta comercial;
- g) manter o software em ambiente WEB disponível e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratual, contemplando as funcionalidades e relatórios previstos no Termo de Referência e na proposta comercial, responsabilizando-se por sua hospedagem, suporte, manutenção e realização das rotinas de backup, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;
- h) observar e cumprir tempestivamente os prazos administrativos, fiscais e operacionais relacionados às atividades compreendidas no objeto, especialmente aqueles referentes à formação, divulgação e análise dos índices e à preparação e apresentação de recursos administrativos perante a SEFAZ/RS, adotando as providências que estiverem sob sua responsabilidade;



- i) prestar ao CONTRATANTE e aos servidores municipais envolvidos nas atividades objeto da contratação as orientações, informações, esclarecimentos e suporte técnico necessários ao adequado acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos;
 - j) apresentar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, relatórios, demonstrativos, informações e demais documentos relativos aos serviços executados, necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;
 - k) atender às solicitações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato relacionadas à execução do objeto, adotando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou inadequações constatadas;
 - l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência, inconsistência, impedimento ou situação relevante identificada durante a execução que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou repercutir nos interesses do Município;
 - m) manter sigilo e confidencialidade sobre os dados fiscais, econômicos, cadastrais e demais informações a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e observando a legislação aplicável à proteção de dados;
 - n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;
 - o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo dessa natureza entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou profissionais da CONTRATADA;
 - p) arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive pessoal, deslocamentos, visitas presenciais, equipamentos, recursos tecnológicos, hospedagem, suporte e manutenção do software, rotinas de backup, tributos e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido qualquer valor adicional pelas atividades e componentes integrantes do objeto;
 - q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE excluam ou reduzam essa responsabilidade; e
 - r) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial da CONTRATADA, neste Contrato e na legislação aplicável.
- 3.2.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e nos documentos que o integram:

- a) proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto que sejam de sua responsabilidade;
- b) assegurar à CONTRATADA o acesso aos setores, servidores, documentos, informações e sistemas municipais necessários à execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis de segurança, sigilo e proteção de dados;
- c) fornecer, de forma tempestiva, os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das análises e demais atividades contratadas, responsabilizando-se pela exatidão das informações produzidas ou fornecidas diretamente pelo Município;



- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, e registrando as ocorrências constatadas;
- e) solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, informações, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários ao acompanhamento e à comprovação da adequada execução dos serviços;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução do objeto, solicitando a adoção das providências necessárias à sua correção, quando cabível;
- g) adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades objeto da contratação, especialmente aquelas que dependam da atuação, manifestação ou fornecimento de informações pelo Município;
- h) atestar a execução dos serviços correspondentes ao período, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- i) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- j) aplicar, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e
- k) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Termo de Referência, por este Contrato e pela legislação aplicável.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem pelos encargos e obrigações que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente Contrato serão exercidas por MATEUS WITTMANN, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, conforme designação da Administração, competindo-lhe acompanhar e verificar a regular execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com a proposta comercial.

5.2. Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições, prazos e obrigações estabelecidos nos documentos que integram a contratação, registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

5.3. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução contratual, o Gestor e Fiscal poderá solicitar e analisar relatórios, demonstrativos, informações, registros de atendimento, documentos produzidos no âmbito dos serviços e demais elementos relacionados à execução do objeto, nos termos do Termo de Referência e da proposta comercial.

5.4. Constatada falha, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o Gestor e Fiscal comunicará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.5. O Gestor e Fiscal procederá à verificação dos serviços executados no respectivo período e, constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais, realizará o correspondente ateste para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.



5.6. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas, com a indicação das providências adotadas e, quando a matéria ultrapassar a competência do Gestor e Fiscal, será submetida à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5.7. A atuação do Gestor e Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pela execução integral do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

6.2. O valor contratado compreende todos os serviços, atividades e componentes integrantes do objeto, inclusive a disponibilização do software em ambiente WEB e suas funcionalidades, relatórios, hospedagem, suporte, manutenção e rotinas de backup, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução da contratação, tais como pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, visitas presenciais, equipamentos, recursos tecnológicos e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Não será devido qualquer valor adicional à CONTRATADA pela execução de serviços, atividades, funcionalidades ou demais componentes que já integrem o objeto definido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria de Finanças e Orçamento;

2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Orçamento;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.2. As despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o ateste da regular execução pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva e regular prestação dos serviços correspondentes ao período faturado e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados no respectivo período e conter as informações necessárias à identificação da contratação e ao regular processamento da despesa.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção ou regularização pertinente, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.



8.5. O CONTRATANTE poderá realizar, previamente ao pagamento, as verificações necessárias quanto à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

8.6. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias e demais deduções determinadas pela legislação aplicável.

8.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a falhas ou irregularidades posteriormente identificadas, nem impede a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

9.1. O presente Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, realizado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria ou consultoria técnica com empresa de notória especialização.

9.2. A notória especialização da CONTRATADA e a razão de sua escolha encontram-se fundamentadas na documentação constante do processo administrativo, considerando experiência anterior, desempenho, organização, capacidade técnica, equipe profissional e demais elementos relacionados às atividades objeto da contratação.

9.3. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas no processo administrativo que lhe deu origem.

9.4. Integram e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, prevalecendo as disposições deste Contrato em caso de eventual incompatibilidade, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, de forma consensual entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

10.3. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis e o reconhecimento dos direitos e obrigações constituídos durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses, critérios e procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observada



a gravidade da infração e o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

11.7. A aplicação das penalidades observará o procedimento, as competências, os critérios de dosimetria, o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços técnicos especializados que fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observado o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA deverá assegurar a atuação direta e efetiva dos profissionais cuja qualificação e experiência tenham fundamentado a notória especialização e a escolha da empresa, não sendo admitida sua substituição por profissionais distintos na execução dos serviços que justificaram a inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A utilização da equipe técnica e do pessoal de apoio pertencentes à estrutura da CONTRATADA não caracteriza subcontratação, desde que não implique transferência a terceiros dos serviços técnicos especializados que fundamentaram a contratação.

12.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pela disponibilização, hospedagem, suporte, manutenção e rotinas de backup do software integrante da solução, conforme o Termo de Referência e a proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, mantendo o devido sigilo e confidencialidade e adotando medidas adequadas para impedir acesso, utilização, compartilhamento ou divulgação indevidos.

13.3. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados e informações às pessoas necessárias à execução dos serviços e comunicar ao CONTRATANTE eventual incidente de segurança de que tenha conhecimento relacionado aos dados tratados em decorrência da contratação.

13.4. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão receber a destinação adequada, observadas as hipóteses de conservação autorizadas ou exigidas pela legislação.

13.5. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerão aplicáveis após o encerramento do Contrato, enquanto subsistir o dever legal de proteção das informações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Na execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar, quando aplicáveis e compatíveis com a natureza dos serviços, práticas de sustentabilidade, priorizando a utilização de documentos e comunicações em meio digital e o uso racional de recursos materiais.

14.2. As medidas de sustentabilidade serão adotadas sem prejuízo da adequada execução do objeto e sem imposição de obrigações estranhas ou desproporcionais à natureza da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. Os riscos relacionados à execução contratual serão acompanhados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, no âmbito de suas competências, devendo ser adotadas as medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução do objeto.

15.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer ou retardar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos administrativos, fiscais e operacionais e à disponibilidade dos serviços e da solução tecnológica.

15.3. A ocorrência de eventos que possam repercutir na execução contratual será analisada conforme as responsabilidades das partes, as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

16.3. As alterações contratuais não poderão descaracterizar a natureza ou o objeto da contratação, nem modificar as condições essenciais que fundamentaram a contratação por inexigibilidade.

16.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

16.5. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

17.2. Na solução dos casos omissos serão observadas, quando pertinentes, as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar - ETP, na proposta comercial da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios legalmente exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as competências legalmente estabelecidas.

19.2. As partes buscarão, sempre que possível, a solução consensual das controvérsias decorrentes da execução contratual antes da adoção das medidas judiciais cabíveis.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 8 de Setembro de 2026.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI:02557571075
571075

Assinado de forma digital por ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.09.11 11:02:21 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

BUSCAR ASSESSORIA LTDA.:23890638000140
140

Assinado de forma digital por BUSCAR ASSESSORIA LTDA.:23890638000140
Dados: 2026.09.11 13:19:40 -03'00'

BUSCAR ASSESSORIA LTDA -ME
Contratada

Testemunhas